



PROJETO DE LEI Nº 069-E, DE 31/05/2021
AUTÓGRAFO Nº 5.280 de 12/07/2021
LEI nº

(De autoria do Poder Executivo)

Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de São Roque para o quadriênio 2022-2025.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica aprovado o Plano Plurianual do Município de São Roque para os exercícios financeiros de 2022 a 2025, em cumprimento ao disposto no § 1º do art.165 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Integram o Plano Plurianual os seguintes anexos:

- I – fontes de Financiamento dos Programas Governamentais (Receita);
- II – descrição dos Programas Governamentais/ Metas/ Custos;
- III – unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental;
- IV – estrutura dos Órgãos, Unidades Orçamentárias e Unidades Executoras.

Art. 2º Constituem diretrizes fundamentais da Administração Pública Municipal e dos programas estabelecidos neste plano:

- I – o desenvolvimento humano;
- II – a eficiência administrativa;
- III – a integração social.

Art. 3º Os Programas e Ações do Plano Plurianual serão observados na Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício e na Lei do Orçamento Anual.

Art. 4º A Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício financeiro indicará os programas prioritários a serem incluídos no Projeto de Lei Orçamentária, com indicação da fonte de recursos e códigos de

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

aplicação, sendo que o montante das despesas não deverá ultrapassar a previsão das receitas.

Art. 5º O Plano Plurianual poderá ser alterado durante o período de execução, mediante Lei específica de iniciativa do Poder Executivo e quando da elaboração de suas propostas de diretrizes orçamentárias e lei orçamentária.

Art. 6º O Poder Executivo poderá adicionar recursos aos programas referidos no art. 1º desta lei desde que oriundos de convênios e/ou transferências de outras esferas de governo e que se mantenham dentro do mesmo objeto do programa.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovado na 38ª Sessão Extraordinária, de 12 de julho de 2021.

JULIO ANTONIO MARIANO

Presidente

THIAGO VIEIRA NUNES

1º Vice-Presidente

DIEGO GOUVEIA DA COSTA

2º Vice-Presidente

ANTONIO JOSÉ ALVES MIRANDA

1º Secretário

WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE

2º Secretário